

Fenômenos Sociais e Direito

Kátia Lopes Mariano
(Organizadora)



**Kátia Lopes Mariano
(Organizadora)**

FENÔMENOS SOCIAIS E DIREITO

Atena Editora

2017

2017 by Kátia Lopes Mariano
Copyright © da Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Edição de Arte e Capa: Geraldo Alves
Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto (UFPEL)
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho (UnB)
Prof. Dr. Carlos Javier Mosquera Suárez (UDISTRITAL/Bogotá-Colombia)
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior (UEPG)
Prof. Dr. Gilmei Francisco Fleck (UNIOESTE)
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza (UEPA)
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa (FACCAMP)
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior (UFAL)
Profª Drª Adriana Regina Redivo (UNEMAT)
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall'Acqua (UNIR)
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson (UTFPR)
Profª Drª Ivone Goulart Lopes (Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatric)
Profª Drª Lina Maria Gonçalves (UFT)
Profª Drª Vanessa Bordin Viera (IFAP)

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

F339

Fenômenos sociais e direito / Organizadora Kátia Lopes Mariano. –
Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2017.
391 p. : 4.549 kbytes

Formato: PDF
ISBN 978-85-93243-34-9
DOI 10.22533/at.ed.3492208
Inclui bibliografia.

1. Cidadania. 2. Direito - Filosofia. 3. Direitos fundamentais.
4. Problemas sociais. I. Mariano, Kátia Lopes. II. Título.

CDD-323.6

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos autores.

2017

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem autorização da Atena Editora
www.atenaeditora.com.br
E-mail: [contato@atenaeditora.com.br](mailto: contato@atenaeditora.com.br)

Apresentação

O Direito é um fenômeno que se verifica na realidade social e serve como um instrumento de mudança na ordem social. Os fenômenos sociais aliados à interdisciplinaridade das ciências sociais nos levam a um estudo de realidades sociais, políticas e econômicas distintas, contribuindo para o enriquecimento do conhecimento como um todo.

Fenômenos sociais e Direito é uma obra que apresenta reflexões compartilhadas por seus autores, as quais representam o resultado de estudos e pesquisas que produzem um processo de entrelace entre as Ciências Sociais e as áreas de especialidade do Direito, indo de encontro com o antigo brocado: *ubi societas, ibi jus* (onde está a sociedade está o Direito).

Este e-book possui 23 artigos científicos, cujos autores, aqui reunidos, apresentam diversos problemas e conflitos sociais passando pelas áreas do direito ambiental, constitucional, do trabalho, previdenciário, civil, penal, processual e da sociologia jurídica. Cada artigo paira sobre uma temática e instiga a curiosidade de esmiuçar conhecimentos diversos.

O propósito dessa publicação é contribuir para a divulgação e reflexão acerca dos temas abordados pelos pesquisadores, assim, proporcionando o acesso e disponibilizando o conhecimento a todos.

É nesse viés que o presente livro nos traz a organização dos textos produzidos por diversos autores inseridos em distintas instituições de ensino, nos convidando à reflexão e ao debate a respeito dos temas aqui expostos.

Que a leitura dos textos componentes da presente obra atinjam a finalidade de difundir o conhecimento, contribuindo para a exploração e troca de pensamentos que os temas apresentados propiciam.

Desejo a todos uma proveitosa leitura!

Kátia Lopes Mariano

SUMÁRIO

Apresentação.....	03
<u>CAPÍTULO I</u>	
A ATUAL SITUAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO: DAS MARCAS HISTÓRICAS AOS EFEITOS DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO	
<i>Ezequiel Anderson Junior e Gabriela Amorim Paviani.....</i>	08
<u>CAPÍTULO II</u>	
A CONTRIBUIÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CIDADE DEMOCRÁTICA	
<i>Ana Cláudia Duarte Pinheiro e Nádilla Marques da Silva.....</i>	29
<u>CAPÍTULO III</u>	
A INCLUSÃO SOCIAL DOS AUTISTAS FACE À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE NA EDUCAÇÃO	
<i>Yuki Lopes Tamura e Leila Cleuri Pryjma.....</i>	43
<u>CAPÍTULO IV</u>	
A INFLUÊNCIA DO PODER ECONÔMICO SOBRE A TRIPARTIÇÃO DOS PODERES NO ESTADO CONTEMPORÂNEO	
<i>Túlio Santos Caldeira.....</i>	58
<u>CAPÍTULO V</u>	
A INTERPRETAÇÃO DOS TERMOS DO ART. 187 DO CÓDIGO CIVIL	
<i>Mariana Viale Pereira.....</i>	74
<u>CAPÍTULO VI</u>	
A POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO ACRÉSCIMO ASSISTENCIAL DE 25% PARA AS APOSENTADORIAS POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
<i>Douglas Santos Mezacasa e Eduardo Roberto dos Santos Beletato.....</i>	88
<u>CAPÍTULO VII</u>	
A VIDA DE PABLO ESCOBAR E A ESFERA PÚBLICA: DIREITO AO ESQUECIMENTO E “NECESSIDADE” DE LEMBRAR	
<i>Maria Cláudia Cachapuz e Clarissa Carello.....</i>	103
<u>CAPÍTULO VIII</u>	
CIDADANIA: O DIREITO NEGADO ÀS MULHERES	
<i>Naiara Coelho.....</i>	118
<u>CAPÍTULO IX</u>	
CONSIDERAÇÕES ACERCA DO ATENDIMENTO ACAUTELATÓRIO SOB A ÓTICA DOS	

DIREITOS HUMANOS	
<i>Fernanda Ichikawa Claro Silva e Isabela Simões de Oliveira</i>	132
 <u>CAPÍTULO X</u>	
CRISE SISTÊMICA, AUTOPOIESE E AS MANIFESTAÇÕES POPULARES DE 2013 NO BRASIL: UMA LEITURA A PARTIR NIKLAS LUHMANN	
<i>Gualterberg Nogueira de Lima e Silva e Janaina Barcelos Corrêa</i>	154
 <u>CAPÍTULO XI</u>	
CRÍTICAS À PRÁTICA PROCESSUAL PENAL A PARTIR DA FILOSOFIA MADURA DE FRIEDRICH NIETZSCHE	
<i>Alexandre de Mendonça Nascimento</i>	167
 <u>CAPÍTULO XII</u>	
CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE: NOVO POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL	
<i>Angelita Caroliny Vilela Salvador</i>	187
 <u>CAPÍTULO XIII</u>	
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE COMO CAMINHO À CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE	
<i>José Flôr de Medeiros Júnior</i>	205
 <u>CAPÍTULO XIV</u>	
ESTADO, DEMOCRACIA E DIREITO: UMA REFORMULAÇÃO DO CONCEITO DE DEMOCRACIA NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO	
<i>Bruno Bandeira de Vasconcelos</i>	222
 <u>CAPÍTULO XV</u>	
MEDIAÇÃO E JUSTIÇA: uma questão de futuro e desenvolvimento social	
<i>Elaine Cler Alexandre dos Santos e Heitor Romero Marques</i>	238
 <u>CAPÍTULO XVI</u>	
NANOCOSMÉTICOS E O DIREITO A INFORMAÇÃO: COMO E O QUÊ INFORMAR AO PÚBLICO CONSUMIDOR?	
<i>Raquel Von Hohendorff, Paulo Júnior Trindade dos Santos, Wilson Engelmann e Daniela Regina Pellin</i>	251
 <u>CAPÍTULO XVII</u>	
O DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA E GRATUIDADE JUDICIÁRIA SOB A ÓTICA DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
<i>Francisco Romero Junior e Heitor Romero Marques</i>	268

CAPÍTULO XVIII

- O DUMPING AMBIENTAL E O ÍLICO LUCRATIVO NO COMÉRCIO INTERNACIONAL
Giovana Mesquita Alves Cruz e Henrique Pinho de Sousa Cruz.....281

CAPÍTULO XIX

- OS ATOS ADMINISTRATIVOS NORMATIVOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS E AS
POLÍTICAS PÚBLICAS: o dever de proteção e promoção
Luciana Oliveira de Campos.....294

CAPÍTULO XX

- OS GARIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS: PROCESSO DE EXCLUSÃO E
INVISIBILIDADE SOCIAL SOB A PERSPECTIVA SÓCIO-JURÍDICA
José Manfroi, Gabriela Oshiro Reynaldo e Nicolas Addor.....312

CAPÍTULO XXI

- OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS COMO ATORES DO PLURALISMO JURÍDICO: NOVOS
ATORES SOCIAIS E NOVA FONTE DE PRODUÇÃO JURÍDICA
Valquiria Palmira Cirolini Wendt e Emerson Wendt.....330

CAPÍTULO XXII

- POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DESAPOSENTAÇÃO NO REGIME GERAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
Bruna Bossay Assumpção Fassa.....344

CAPÍTULO XXIII

- PRECEDENTES VINCULANTES À BRASILEIRA: Da Reclamação como instrumento
necessário à sua efetivação
Guilherme Mungo Brasil.....364
- Sobre a organizadora*.....385
- Sobre os autores*.....386

CAPÍTULO III

A INCLUSÃO SOCIAL DOS AUTISTAS FACE À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE NA EDUCAÇÃO

**Yuki Lopes Tamura
Leila CleuriPryjma**

A INCLUSÃO SOCIAL DOS AUTISTAS FACE À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE NA EDUCAÇÃO

Yuki Lopes Tamura

Faculdade do Norte Novo de Apucarana

Apucarana - Paraná

Leila CleuriPryjma

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR

Pitanga - Paraná

RESUMO: O presente artigo visa demonstrar uma conceituação do autismo, suas peculiaridades e a necessidade de incluir as crianças portadoras de autismo em instituição escolares de fato. Sabemos que legalmente essa inclusão já existe, mas na prática necessita dessa ênfase e de trazer à tona as leis que geram esse amparo legal. Mostrar-se-á que o direito à educação previsto na Constituição Federal de 1988 no Estatuto da Criança e do Adolescente, se cumprido da forma como a lei estabelece, certamente ajuda e auxilia as crianças a conseguirem sair do seu eu interno e poder enxergar o mundo com os mesmos olhos de uma criança sem nenhum tipo de deficiência: de ser feliz, sem preconceitos e, sobretudo, igualitário. O escopo deste texto apresenta um levantamento bibliográfico dessas leis e sua visão na prática educativa e ousa discutir que é através da educação que o autista consegue se inserir na sociedade, sendo esta, portanto, a melhor forma de inclusão social encontrada para garantir que os autistas vivam com dignidade e honra, direitos subjetivos que jamais deverão ser violados, independente da deficiência que lhes acometem. Ousamos também neste texto, discutir a realidade da sala de aula e a necessidade de inclusão dos docentes, ampliando-lhes a visão.

PALAVRAS-CHAVE: Autismo; Direito à Educação; Inclusão Social.

INTRODUÇÃO

O termo autismo se caracteriza por uma síndrome comportamental, a qual se manifesta desde o nascimento ou nos primeiros anos de vida. Foi descrita, inicialmente, por Leo Kanner em 1943.

Nas décadas subsequentes o autismo se fortaleceu e atualmente é visto por uma desordem neurobiológica caracterizado por uma tríade de prejuízos na área de interação comunicativa, social e padrões repetitivos de comportamentos e interesses.

São indivíduos com distúrbios do contato afetivo que se demonstram, dependendo do nível, imersos e reclusos em seus próprios mundos interiores, porém tais comportamentos podem variar quanto ao grau de acometimento do espectro autista. A discussão acerca do autismo é marcada por um longo e complexo campo de investigações marcado por contradições e controvérsias.

O que nos é claro é que por muitos anos, essas crianças permaneceram

invisíveis às legislações educacionais e o direito à educação e à igualdade lhe foram negados. A educação de uma criança portadora de autismo, ainda hoje, apresenta um desafio aos profissionais da educação e aos pais destas crianças que, por muitas vezes, desconhecem a legislação.

Hoje em dia, o direito à educação do autista é assegurada através da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e de inúmeras leis esparsas que versam sobre essa temática. Portanto, após um longo lapso temporal sem uma legislação universal que efetivamente trouxesse meios para a inclusão social num panorama geral, vieram essas leis para trazer um certo conforto e assegurar que esses deficientes tenham uma educação justa e igualitária.

Muitos autores recomendam veemente uma contínua revisão de nossas crenças, valores e conhecimentos sobre nós mesmos e o mundo para visualizar e compreender o autismo, e é nessa vertente que ousamos através de um levantamento bibliográfico, utilizando o método dialético adentrar esse campo, antagônico e profícuo de discussões.

Neste eito, abordar-se-á, num primeiro plano, a conceituação e desenvolvimento do autismo ao longo das décadas, passando-se pelas legislações atinentes ao tema e, por fim, a inclusão social do autista pautado na educação como meio de se incluir, de socializar e, sobretudo, de interagir.

1. A SÍNDROME DO AUTISMO

A palavra “autismo” foi inicialmente empregada pelo médico Leo Kanner, no artigo intitulado: “Distúrbios autísticos do contato afetivo” (Autisticdisturbancesofaffectivecontact), no ano de 1943. Após esse importantíssimo marco inaugural do termo, essa síndrome passou a ser estudada ano a ano por diversos pesquisadores do Brasil e do mundo.

Sobre essa temática:

Kanner, em 1943, usou a mesma expressão para descrever 11 crianças que tinham em comum comportamento bastante original. Sugeriu que se tratava de uma inabilidade inata para estabelecer contacto afetivo e interpessoal e que era uma síndrome bastante rara, mas, provavelmente, mais freqüente do que o esperado, pelo pequeno número de casos diagnosticados. (GADIA, 2004, p.19).

Dessa forma, após essa descrição inicial, considerava-se autistas somente aqueles indivíduos com graves dificuldades de se portar como uma pessoa “comum”. Obviamente que com o passar dos anos, a conceituação e abrangência das pessoas que portam essa síndrome aumentou gradativamente até chegar-se à conceituação atual.

Recentemente, a Organização Mundial de Saúde publicou a definição do autismo, segundo a Classificação Internacional de Doenças (CID-10):

O autismo é um Transtorno Invasivo do Desenvolvimento definido pela presença de desenvolvimento anormal e/ou comprometimento em todas as três áreas de interação social, comunicação e comportamento restrito e repetitivo. Manifesta-se antes dos três anos de idade e ocorre três ou quatro vezes mais em meninos. Há comprometimentos qualitativos na interação social recíproca, comprometimentos qualitativos na comunicação e padrões de comportamento, interesses e atividades restritos, repetitivos e estereotipados (OMS, 1993).

Ocorre que a definição mais aceita e que vem ganhando notoriedade dentro da Educação e do Direito é da National Society for Autistic Children, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que preleciona que:

Autismo é uma síndrome presente desde o nascimento e se manifesta invariavelmente antes dos 30 meses de idade. Caracteriza-se por respostas anormais a estímulos auditivos ou visuais, e, por problemas graves quanto à compreensão da linguagem falada. A fala custa a aparecer, e, quando isso acontece, nota-se ecolalia, uso inadequado dos pronomes, estrutura gramatical imatura, inabilidade de usar termos abstratos. Há também, em geral, uma incapacidade na utilização social, tanto da linguagem verbal como da corpórea. (GAUDERER, 2004, p.8)

Importante ressaltar que para cada estudos do tema a definição pode possuir uma peculiaridade, mas sempre em consonância com o núcleo central da conceituação: que é uma anomalia caracterizada pelos problemas de convivência e expressão.

No Brasil, existe a Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, que trouxe no artigo inaugural a definição concreta do que pode ser entendido por autista, a não permitir que haja interpretações diversas, qual seja:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º: Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º: A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Dessa forma, evidenciado que a conceituação do que vem a ser o autista se aperfeiçoou de forma astronômica se comparada ao marco inaugural de Leo Kanner, ou seja, a síndrome do autismo hoje é analisada com um olhar mais preocupado e humanístico por todas as categorias dos estudiosos do tema.

1.1 Causa do Autismo

Salienta-se que, inicialmente, acreditava-se que o autismo era causado por questões psicológicas e que os responsáveis pelo quadro eram os pais da criança, que certamente possuíam um comportamento obsessivo e frio com seus filhos. Naturalmente, conforme a medicina avança e o conhecimento se difunde, essa afirmativa foi claramente deixada de lado e hoje considera-se o autismo uma desordem neurobiológica, e não psicológica.

Importante ressaltar que ninguém será igual a alguém, todos possuem particularidades e nesse sentido:

Reconhecer uma variabilidade de combinações é fundamental para compreender as pessoas com autismo e as suas diferentes necessidades individuais. Não obstante estes indivíduos manifestarem um conjunto de sintomas que permitem realizar um diagnóstico clínico, não existem duas pessoas afectadas da mesma forma e por isso podem ser muito diferentes entre si, não constituindo um grupo homogéneo. (DGIDC, 2008, p.9).

O autismo, portanto, irá se manifestar de diferentes formas numa criança. Não há um padrão dentro da ciência para analisar e identificar as crianças portadoras dessa síndrome, isso porque nenhum organismo, obviamente, será igual a outro.

Frise-se que na medicina ainda não há nenhum tipo de exame que comprove com profundidade que a criança possui autismo. Para se chegar ao ponto do médico proferir um diagnóstico afirmado a existência dessa síndrome, estes se utilizam, basicamente, da história da criança e o comportamento que possui em relação aos semelhantes.

1.2 O Convívio com o Autista em Sociedade

A escola, ambiente de formação intelectual e social, deve estar predisposta a aceitar a diferença de cada um, e esse tem sido um tema recorrente na escola (TEDESCO, 2005), (UNESCO, 2004), (ENS, GISI, 2010), (NÓVOA, 1992) no qual se destaca que cada aluno tem seu ritmo, sua cultura, possui o seu lugar e a escola deve favorecer a construção dessa identidade.

Aceitando essa concepção de escola, essa movimenta-se no sentido de responder às necessidades específicas dos alunos, que envolve desde o fomento

dos recursos necessários, às condições para que todos, independentemente de possuírem alguma necessidade especial ou não possa frequentar a escola.

Nesse contexto, a inclusão social deve ser compreendida como condição ideal de funcionalidade, sem nunca se esquecer de que a inclusão é um desafio diário e que os alunos e docentes estão amparados por aspectos normativos emanados pelo Ministério da Educação, leis, decretos leis a fim que construir e melhorar as condições de vida desses brasileiros.

Sabemos que muitas vezes, uma escola assim é utópica, porém é este sonho que deve ser compartilhado, o de ver se concretizando uma escola de qualidade que valorize a diferença de cada um, uma escola capaz de reconhecer cada aluno como um sujeito pleno de direitos, capaz de responder às situações de diversidade, educar para a inclusão e preparar para a vida.

Porém, a realidade não é bem esta, apesar da porcentagem crescente de crianças com deficiência nas salas de aula, ainda existem dificuldades a serem superadas para que a inclusão ocorra de forma plena. Esse caminho passa por professores sem formação específica, excesso de alunos por sala, desconhecimento das leis vigentes e infraestrutura são apenas alguns dos obstáculos.

Em alguns casos, persiste até uma resistência em compreender o significado da inclusão, além disso precisamos superar a visão que ainda persiste de que crianças com transtorno devem ser institucionalizadas, abandonadas ou negligenciadas, ou outras quaisquer conotações negativas ou paternalistas de incapacidade, dependência ou diferença, nosso país precisa romper essas visões limitadas, emergindo um compromisso em relação aos direitos e ao futuro dessas crianças, dando prioridade àquelas que vivem nas condições menos favoráveis.

Crianças com deficiência encontram, ao longo de suas vidas, diferentes formas de exclusão e são afetadas em diferentes níveis. É este o sonho que se quer ver concretizado, uma escola de qualidade que valorize a diferença de todos e de cada um, que seja capaz de responder às situações de diversidade e, em simultâneo, educar para a inclusão, o que neste momento particular é fundamental.

Para se promover a educação da maioria possível de brasileiros é necessário promover inclusão e justiça. O governo tem o poder de ajudar, através de programas e parcerias internacionais, bem como a comunidade de pesquisa vem trabalhando para dar maior visibilidade às crianças por meio de coleta e análise de dados. Percebemos avanços, pois dados do Censo Escolar indicam o crescimento expressivo em relação às matrículas tendo mais de 600.000 estudantes especiais matriculados em classes comuns. Esse número é crescente graças à conscientização, inclusão e, principalmente, às legislações de proteção.

O centro de estudos de reabilitação cognitiva elencou várias pessoas de sucesso portadoras de autismo, tais quais:

TempleGrandin que nasceu autista e seu jeito antissocial e agressivo era mal visto entre as pessoas com as quais convivia. Tinha dificuldades de compreensão visto que para ela as coisas seguiam uma lógica particular.Temple é P.H.D. em Ciências Animais na Universidade de Colorado.

Bill Gates se balança continuamente durante reuniões de negócios e em

aviões e não dá importância à sua aparência, não mantém contato olho-a-olho e tem pouca habilidade social.

Esses dois exemplos estão aqui, não como exposição ou ilustração de genialidades, mas para o levantamento da seguinte pergunta problema: Uma educação bem direcionada, com uma legislação pertinente pode levar as crianças com autismo a saírem das sombras e alcançar a genialidade? A resposta é obviamente “sim”, e é essa educação que os brasileiros merecem.

Dessa forma, fica evidente que o convívio do autista em sociedade é mais do que possível. Isso se dá porque é através da educação, com o auxílio de políticas públicas e de pais que tenham a consciência das necessidades, dificuldades e desafios dos seus filhos agirem positivamente, sempre buscando o bem estar do deficiente e, principalmente, acreditando que aquela criança poderá ser como qualquer outra criança, independente de grau de deficiência ou qualquer barreira que estas pessoas possuem.

2. O DIREITO À EDUCAÇÃO DO AUTISTA

Antes de adentrar em específico aos Direitos da pessoa com deficiência, bem como a evidente necessidade e importância dessas políticas para o desenvolvimento dessas pessoas, destaca-se a citação do artigo 1º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência e seu propósito, qual seja:

O propósito da Convenção é o de promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas. (ONU, 2016)

Possuindo a citação supra como paradigma para análise das demais questões, como se sabe, hoje em dia, está-se diante de uma sociedade em que é primordial que se assegure a todos uma educação gratuita, de qualidade e irrestrita. Isso, obviamente, não diferente dos autistas.

Em 2012 foi promulgada a Lei 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que traz, dentre variadas temáticas, que:

Art. 3: São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.(BRASIL, 2016)

O artigo 54 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) preconiza, no corpo do texto, que:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente. (BRASIL, 2016).

O caput do artigo supra, somados seus incisos e parágrafos demonstram claramente que a educação será conferida a todos, irrestritamente. Ou seja, os autistas também serão contemplados com essa disposição legal que garantirá a educação especializada, preferencialmente na rede regular de ensino e gratuitamente.

Isso sem adentrar no preceito constitucional que assegura a educação ampla, irrestrita e gratuita a todos os brasileiros do país, conforme ensina o artigo 205 da Constituição Federal de 1988:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Fica claro que a legislação brasileira é farta no que se refere à proteção dos autistas. Basta que se cumpra efetivamente o que vem transrito nas Constituições, nos Estatutos e nas legislações esparsas.

Verifica-se, portanto, que o ordenamento jurídico brasileiro está repleto de disposições legais que vem para assegurar o direito à educação inclusiva das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista. A legislação brasileira é extremamente ampla ao trazer normas capazes de assegurar o direito à educação como um todo. Mais uma vez, cumpre a Constituição o papel de ser chamada de “Constituição Cidadã”.

2.1 A Inclusão Social do Autista por meio da Educação

Além da legislação, é importante salientar que a inclusão educacional no Brasil é uma ação política, cultural, social e pedagógica, que visa garantir o direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando (BRASIL,2007). A discussão acerca da Educação Especial se iniciou no país a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Efetivando-se legalmente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), a qual propõe que pessoas com deficiência deveriam ser inseridas preferencialmente, no ensino regular, assim como apresenta a constituição acima já citada, a declaração de Jomtien (1990) e da Salamanca (1994) a universalização da educação passou realmente a ser discutida e implementada nas escolas regulares.

A literatura tem nos apresentado diversas pesquisas que versam sobre a inclusão social da criança com o Transtorno do Espectro Autista. Gomide (2009) analisou aspectos psicoeducacionais e elencou que há baixas expectativas em relação às verdadeiras potencialidades dessa população. Santos (2009) alerta para uma concepção negativa por parte dos educadores aos portadores do Transtorno do Espectro Autista e Schmidt (2012) destaca que essa visão pode ser advinda da própria mídia que apresenta distorções acerca do Transtorno, ora concebendo-lhes como uma pessoa isolada e incapaz de relações sociais, ora como dotado de habilidades especiais surpreendentes.

Em contraposição a esses resultados, encontramos também pesquisas que apresentam como o educando com autismo se desenvolveu socialmente com seus pares e agentes escolares, Brandão (2009) pesquisou as interações sociais de um menino de 08 anos com transtorno do espectro autista que, ao frequentar a Escola Parque, se igualava aos colegas na realização das tarefas que ocorriam coletivamente. Marrocco (2012) utilizou-se de entrevistas semiestruturadas com duas professoras, profissionais e famílias dos sujeitos, bem como de diários de campo a fim de registrar os modos de interação de sujeitos com transtorno do espectro autista.

Neste estudo, Marrocco mostra como o processo de comunicação é essencial na interação do aluno. Por fim, Rhame (2010) investigou a interação social de alunos

com autismo em contexto educacional, observando a convivência desses educando com seus colegas, as análises apontaram efeitos terapêuticos positivos no processo de inserção do educando com autismo na escola regular.

Estudos assim, comprovam o quanto os movimentos acolhedores e de interação com os colegas, em relação ao aluno autista suscitam momentos de tensão e de superação da suposta diferença.

2.2 Os Resultados Advindos com a Educação

A educação de uma criança autista é, provavelmente, uma das experiências mais comovedoras e radicais que um professor pode ter, pois transforma, desde as suas raízes, e a própria educação. A relação com as crianças autistas obriga-nos a questionar em que consiste ser “normal” e a perguntar por que é que há certas pessoas que se distanciam tão profundamente do que entendemos habitualmente por normalidade.

Além disso, essa relação coloca à prova, mais que nenhuma outra, os nossos recursos e a nossa criatividade para saber como ajudar as crianças com autismo a aproximarem-se do mundo dos significados e das relações humanamente significativas que as outras crianças possuem. Para educar as crianças com autismo, não basta conhecer e aplicar determinadas técnicas, é necessário compreender no que consiste ser autista, ter uma atitude de indagação ativa e de exploração criativa. Quando temos esta atitude, a relação educacional com crianças autistas (por mais dura e exigente que seja) torna-se numa tarefa apaixonante, desafiante e enriquecedora.

O conceito de escola inclusiva implica a resposta educativa adequada à diversidade de características e necessidades de todos os alunos, isto é, promovendo o sucesso educativo e a inclusão efetiva das crianças e jovens com necessidades educativas especiais de qualquer forma que ela se manifeste. Promove-se a equidade educativa que se traduz na garantia da igualdade de acesso, de oportunidades e de resultados para todos os alunos.

Neste contexto importa, em primeiro lugar, reconhecer a singularidade de cada criança/jovem com transtorno do espectro autista e proporcionar-lhe a oferta de respostas educativas adequadas, pressupondo a individualização e personalização das estratégias educativas, com o objetivo de promover a aquisição de competências de autonomia e acesso à condução plena da cidadania por parte de todos.

Alguns pesquisadores já elencaram como é possível viabilizar o acesso desses educandos à escola regular, Giardinetto (2009), Bez (2010), Brandizzi (2009) e Melo (2010) seus estudos apresentam o foco nas interações estabelecidas entre as crianças com o transtorno do espectro autista e diferentes grupos, buscando fazer com que esses indivíduos partissem ativamente, de forma independente, produtiva e socialmente aceitável das atividades realizadas em contextos familiares, educacionais e sociais.

Porém tais pesquisas esbarram em um contexto paralelo, a formação dos docentes para a inclusão. Apesar de a necessidade de preparação adequada dos agentes educacionais estar preconizada na Declaração de Salamanca (Brasil, 1994) e na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Brasil, 1996) como fator fundamental para a mudança em direção às escolas integradoras, o que tem acontecido nos cursos de formação docente, em termos gerais, é a ênfase dada aos aspectos teóricos, com currículos distanciados da prática pedagógica, não proporcionando, por conseguinte, a capacitação necessária aos profissionais para o trabalho com a diversidade dos educandos (Rodrigues, 2003).

CONCLUSÃO

Por tudo o que foi apresentado, vê-se que a conceituação de autismo se aperfeiçoou conforme o tempo passou. Da simples imposição de um conceito extremamente específico formulado por Leo Kanner até a conceituação atual ensinado tanto pela legislação nacional até a adotada pela Organização das Nações Unidas, vê-se que ela foi se amoldando conforme passam as décadas.

Vê-se também a variedade de Leis que abarcam sobre o tema educação e, de uma maneira genérica, a educação especial. A nossa constituição é clara ao mencionar que “todos são iguais perante Lei”. Tenta-se construir no Brasil uma Democracia inabalável, e é através de políticas públicas como a inclusão social dos autistas que de mostra a grandeza da igualdade e justiça no Brasil.

Diante dos estudos analisados constatou-se que a presença de alunos com autismo, em escolas regulares, aumentou de forma expressiva, após a popularização do paradigma da inclusão e, consequente, extinção das escolas especiais. Isso só se faz possível mediante a presença de legislações pertinentes e que garantam o direito dos cidadãos portadores do Transtorno do Espectro Autista. Sobre este aspecto é importante destacar que a inclusão não precisa ser compreendida como uma dicotomia entre inclusão/exclusão, classes especiais ou salas regulares, mas sim como um direito compreendido ao aluno.

Esse estudo não se esgota em si mesmo, mas suscita um campo fértil de discussões e abertura de caminhos tanto aos portadores do transtorno, quanto às suas famílias e educadores. Face aos resultados encontrados no nosso estudo e atendendo ao quadro legislativo do nosso país que confere “Lugar para Todos na Escola”, parece-nos, sem dúvida, que é necessário realçar que esta premissa só se pode efetivar com base em normas que satisfaçam o coletivo, ou seja, ambos os lados devem obter ganhos com esta experiência.

REFERÊNCIAS

ABRA. Associação Brasileira de Autismo. **Metas para a Década das Pessoas com Deficiência**. Disponível em: <http://www.indianapolis.com.br/si/site/1147> acesso

em: 28/08/10.

BAPTISTA, C. R. e BOSA, C. **Autismo e educação**. Porto Alegre: Artmed, 2002.

BEZ, M. R. **Comunicação aumentativa e alternativa para sujeitos com Transtornos Globais do Desenvolvimento na promoção da expressão e intencionalidade por meio de ações mediadoras**. Dissertação (Mestrado em Educação). Programa de Pós-graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre – RS, 2010.

BRANDÃO, L. de C. **Interação social em diferentes contextos escolares: estudo de caso de uma criança com autismo**. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Programa de Pós-graduação em Psicologia da Universidade Católica de Brasília, Brasília – DF, 2009.

BRANDIZZI, K. C. L. **O papel do relatório psicopedagógico na educação de alunos com autismo**. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Católica de Brasília, Brasília – DF, 2009.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

_____. Ministério da Educação. **Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas**. Brasília: MEC, 2007.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Decreto-Lei-12848-compilado.htm. Acesso em 10/06/2016.

_____. Lei 12.764/2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12764.htm. Acesso em: 30/08/2016.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 02/09/2016.

CONADE. **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/conade/>. Acesso em: 02/08/10.

CONANDA. **Conselho Nacional da Criança e do Adolescente**. Disponível em:
<http://www.direitosdaciencia.org.br/conselhos/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/perguntas-mais-frequentes-sobre-o-conanda>

acesso em: 15/08/10.

CORDE. Coordenadoria Nacional Para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Biblioteca. Fórum de discussão e elaboração do documento, durante o I Seminário para Definição de Política Nacional de Atenção à Pessoa Portadora da Síndrome do Autismo. Disponível em http://portal.mj.gov.br/corde/corde_Liv03.asp. Acesso em 05/09/2016.

CUNHA, Eugênio. Autismo e inclusão: psicopedagogia práticas educativas na escola e na família. Rio de Janeiro: WaK , 2009.

ENS, Romilda T; GISI, Maria Lourdes; EYNG, Ana Maria. Profissão docente em questão: tensões e desafios. In: ENS, Romilda T; BEHRENS, Marilda Aparecida. **Formação do professor:** profissionalidade: pesquisa e cultura escolar. Curitiba: Champagnat, 2010. p. 43-74.

GADIA, Carlos A. TUCHMAN, Roberto. ROTTA, Newra T. Autismo e doenças invasivas de desenvolvimento. J. Pediatr: 2004.

GAUDERER, Chirstian. Autismo e outros atrasos do desenvolvimento. Guia prático para pais e profissionais. 2ª Edição revista e ampliada. Revinter: 2004.

GIARDINETTO, A. Educação do aluno com autismo: um estudo circunstanciado da experiência escolar inclusiva e as contribuições do currículo funcional natural. 2009. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista, Marília, 2009. Acesso em 08/09/2016.

GOMIDE, A. B. A promoção do desenvolvimento do aluno autista nos processos educacionais. 2009. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2009.

KANNER, Leo. Autistic Disturbances of Affective Contact. Nervous Child, n. 2,1943, p. 217-250.

MAROCCHI, V. Sujetos com autismo em relações: educação e modos de interação. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Programa de Pós-Graduação em Educação, 2012.

MELO, S. C. Inclusão em Educação: um estudo sobre as percepções de professores da rede Estadual de Ensino Fundamental do Rio de Janeiro, sobre práticas pedagógicas de inclusão. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.

NÓVOA, Antonio. (Org.) **Vidas de professores**. Porto: Porto Editora, 1992.

OMS. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – **Classificação dos transtornos mentais e de comportamento da CID-10**: descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre, Artes Médicas: 1993.

PETTERS, T. **Autismo**: entendimento teórico e intervenção educacional. Cultura Médica, Rio de Janeiro 1998.

RAHME, M. M. F. **Laço social e educação**: um estudo sobre os efeitos do encontro com o outro no contexto escolar. 2010. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, University of São Paulo, São Paulo, 2010.

RODRIGUES, D. Educação Inclusiva: as boas e as más notícias, in: David Rodrigues (Org.) **Perspectivas sobre a Inclusão**: da Educação à Sociedade. Porto Editora: Porto. (2003).

SANTOS, M. A. **Entre o familiar e o estranho**: representações sociais de professores sobre o autismo infantil. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Pernambuco, 2009.

SCHMIDT, C. **TempleGrandin e o autismo**: uma análise do filme. Revista Brasileira de Educação Especial, Marília, v. 18, n. 2, 2012, p. 179-194. Disponível em: . Acesso em: 27/05/2015.

SIQUEIRA, Graciano Pinheiro de. **As associações e o novo Código Civil**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6416>. Acesso em: 13/08/10.

TEDESCO, Juan Carlos. Prólogo. In: TentiFanfani, Emílio. **La condición docente**: análisis comparado de la Argentina, Brasil, Perú y Uruguay. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2005. p. 11-14.

UNESCO. **O perfil dos professores brasileiros**: o que fazem, o que pensam, o que almejam. São Paulo: Moderna, 2004.

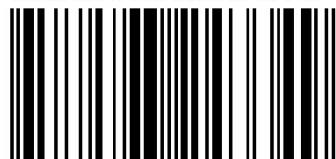
WING, L., & Gould, J. **Severe impairments of social interaction and associated abnormalities in children: Epidemiology and classification**. Journal of Autism and developmental Disorder. 1979, 9, p.11-29.

ABSTRACT: This article aims to demonstrate a conceptualization of autism, its peculiarities and the need to include children with autism in school institution indeed. We know that legally this inclusion does not already exist, but in practice requires that emphasis and bringing up the laws that generate this legal support. Show that the right to education as provided for in the Federal Constitution of 1988 in the Statute of the child and adolescent, if satisfied of the way in which the law establishes, certainly helps and assists the children get out of your internal and see the world with the same eyes of a child without any type of disability: being happy, without prejudices and above all, egalitarian. The scope of this text presents a bibliographical survey of these laws and their vision in the educational practice and dare argue that it is through education that the autistic manages to enter into society, and this is therefore the best way to social inclusion found to ensure that autistics live with dignity and honor, subjective rights that should never be violated, regardless of disabilities that affect them. Dare also in this text, discuss the reality of the classroom and the need for inclusion of teachers, expanding their vision.

KEYWORDS: Autism; Right to education; Social inclusion.

Agência Brasileira do ISBN

ISBN 978-85-93243-34-9



9 788593 243349